

Nº Processo: 385.00001803/2024-07

Referente ao Relatório à Diretoria nº 013/2025/P, de 21/07/2025

Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 047/2025/P, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da revisão da "Política de Transações com Partes Relacionadas" da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

A **Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 013/2025/P, que acolhe, **DECIDE**:

Artigo 1º: Aprovar a "*Política de Transações com Partes Relacionadas*", constante do **ANEXO ÚNICO** (0075384632) que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor após a necessária manifestação do CA – Conselho de Administração da CETESB, de acordo com as normas estatutárias.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia pelo sistema eletrônico e no Portal da CETESB na Internet.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 24 de julho de 2025.

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental, em exercício

MARIA HELENA R. B. MARTINS

Diretora de Qualidade Ambiental

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena R B Martins, Diretora**, em 05/08/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 07/08/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo, Diretor Presidente**, em 08/08/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075378236** e o código CRC **1A62E0DD**.

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Aprovada na xxxª Reunião do Conselho de Administração, realizada em xx/xx/xxxx.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos a serem observados pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo na realização de transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Pronunciamento Técnico nº 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, a Lei Federal nº 6.404/1976 e a Lei Federal nº 13.303/2016.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os Administradores, Membros dos órgãos estatutários e colaboradores que tenham influência significativa sobre a CETESB.

3. CONCEITOS

Para fins da presente Política, devem ser observados os seguintes conceitos:

- I. **Administração ou Administradores:** são membros do conselho de administração, o diretor-presidente e diretores da Companhia.
- II. **Membros dos órgãos estatutários:** são os conselheiros fiscais (efetivos e suplentes), membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.
- III. **Colaborador:** empregados da CETESB (incluindo os cedidos pela e para a Companhia e os licenciados por qualquer motivo), fornecedores e qualquer pessoa que atue em nome da CETESB.
- IV. **Estado:** é o Estado de São Paulo, atuando diretamente ou representado por qualquer de suas Secretarias ou órgãos.
- V. **Entidade governamental:** são as pessoas jurídicas de direito público e privado por ele criadas ou a ele subordinadas (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).
- VI. **Parte relacionada:** pessoa física ou jurídica que mantenha relação com a CETESB.
- VII. **Pessoa física:** administradores, membros dos órgãos estatutários e colaboradores que tenham influência significativa sobre a CETESB.
- VIII. **Pessoa jurídica:** uma entidade pública ou privada que se relacione com a CETESB, seja o Estado ou outra Empresa controlada direta ou indiretamente por ele, de modo pleno ou compartilhado.
- IX. **Conflito de interesses:** é a situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos e

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.ⁱ

- X. **Conflito de interesses em transações com partes relacionadas:** ocorre quando uma pessoa envolvida em um processo decisório não possui independência em relação ao assunto em questão, o que pode levar a influenciar ou motivar suas decisões por interesses pessoais ou particulares, em vez dos interesses da organização ou entidade a que pertence. Isso inclui situações em que o indivíduo pode obter ganhos pessoais ou favorecer familiares, terceiros ou entidades com as quais esteja conectado, ou ainda, onde sua capacidade de julgamento isento possa ser comprometida.
- XI. **Condições de Mercado:** Refere-se à prática de transações comerciais que seguem padrões e critérios amplamente aceitos no setor ou em transações similares. Essas transações são conduzidas com o objetivo de atender o melhor interesse da empresa, garantindo que os termos sejam justos e proporcionais. As condições de mercado pressupõem que as negociações ocorram com a mesma diligência e cuidado que seriam esperados de partes independentes e não relacionadas, assegurando que os preços, prazos, e outras condições sejam equivalentes às praticadas em situações de mercado livre e competitivo, garantindo também conformidade e transparência nas operações realizadas.
- XII. **Transação com parte relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a CETESB e qualquer parte relacionada.
- XIII. **Membros próximos:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nas relações jurídicas desses membros com a CETESB incluindo: Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- XIV. **Influência significativa:** poder de participar, influenciar ou interferir nas decisões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal da Companhia, assim como nos instrumentos normativos, atos decisórios e nas ações relativas à Transações com Partes Relacionadas, ainda que não haja participação direta ou indireta em seu capital.
- XV. **Pessoal-chave da administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CETESB, direta ou indiretamente,

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da CETESB.

- XVI. **Relacionamento:** qualquer convivência, comunicação e atitudes recíprocas, estabelecidas ou firmadas pela CETESB com pessoas jurídicas ou físicas, brasileiras ou estrangeiras, em face de sua atuação na sociedade.

4. PRINCÍPIOS

As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em conformidade com os princípios:

- I. **Competitividade:** as condições da transação preservam a compatibilidade das práticas técnicas e comerciais comuns ao mercado, tais como qualidade, preço, prazos e garantia.
- II. **Conformidade:** as condições da transação atendem plenamente aos termos e responsabilidades estabelecidos pela CETESB, inclusive àqueles relativos às regras de conduta e integridade.
- III. **Transparência:** se garante a devida divulgação precisa das condições de uma transação, não se restringindo àquelas previstas em leis e regulamento.
- IV. **Equidade:** se garantem os mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou de oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.
- V. **Comutatividade:** garante o conhecimento das prestações e contraprestações de uma transação pelas partes, gerando proveito para ambas as partes.

5. DIRETRIZES

- I. As transações com partes relacionadas devem ser celebradas conforme as regulamentações legais, além de estar alinhadas às condições de mercado e seguir as boas práticas de governança, assegurando a transparência às partes interessadas.
- II. Os princípios do Código de Conduta Ética e de Integridade da CETESB devem nortear todas as transações com partes relacionadas.
- III. As relações jurídicas, bem como os respectivos convênios e acordos de cooperação, mesmo que sem valor envolvido, deverão ser identificadas pela unidade responsável antes da submissão para alçada de aprovação.
- IV. As transações identificadas como Partes Relacionadas serão submetidas a análise prévia de conformidade pela Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos – PMC.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- V. As transações resultantes de operações de licitação estão isentas de análise prévia, independentemente do seu valor. No entanto, continua sendo obrigatória a identificação e reporte das transações para fins de divulgação quando envolverem partes relacionadas.
- VI. A identificação das transações com partes relacionadas será realizada antes da celebração do contrato.
- VII. Será mantido cadastro das Partes Relacionadas com a CETESB, composto por:
- a) Estado, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela;
 - b) Entidades ligadas ao acionista controlador; e
 - c) Sociedades vinculadas às pessoas físicas descritas no item 3 ou aos seus familiares.
- VIII. Toda transação entre a CETESB e Parte Relacionada deverá ser formalizada, por meio de instrumento jurídico, detalhando-se os termos da transação, o preço, a finalidade do negócio e especificando as suas principais características observando os seguintes critérios:
- a) Aderência às normas e regulamentos da CETESB relativos a compras e contratações, quando for o caso;
 - b) Tramitação em processo próprio quando previamente identificada a existência de parte relacionada;
 - c) Documentado, com registros claros de responsabilidade, deliberações e autorizações dos órgãos, áreas e pessoas, de acordo com normas e atos de delegação de competências;
 - d) Descrição clara das condições da transação, incluindo a observação às condições de mercado. Essas condições devem incluir detalhes, tais como dos direitos e responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e qualquer outro necessário para caracterizar os requisitos de qualquer transação;
 - e) Observância dos princípios de conduta e integridade estabelecidos pela CETESB aos seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros;
 - f) Análise pelo Departamento Jurídico e registro em seu processo como sendo transação com parte relacionada.
- IX. A alçada de aprovação de uma transação com partes relacionadas depende de sua materialidade. As transações com partes relacionadas rotineiras realizadas no curso

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada dispostos na Companhia.

- X. As transações com partes relacionadas que envolvem valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria (COAUD) para emissão de opinião sobre a transação, considerando inclusive a análise prévia de conformidade realizada pela Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos.
- XI. O Comitê de Auditoria da CETESB retém o poder discricionário de solicitar que o Conselho de Administração analise transações sensíveis com partes relacionadas, que podem incluir ações estratégicas como investimentos ou desinvestimentos, mesmo que tais transações estejam fora do escopo jurisdicional do Comitê.
- XII. O Comitê de Auditoria deve buscar garantir a supervisão e responsabilização em relação a decisões significativas que podem impactar a reputação e a integridade operacional da companhia. Ao envolver o Conselho de Administração na avaliação dessas transações, a CETESB objetiva manter um alto padrão de governança e transparência.
- XIII. A análise/avaliação/aprovação das transações com partes relacionadas deve ser realizada considerando 02 (duas) dimensões:
- a) A negociação que precedeu a transação com partes relacionadas;
 - b) Os riscos de imagem quando comparado à transação alternativa com parte não relacionada, se houver, e o resultado obtido.
- XIV. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, incluindo:
- a) Os riscos que possuem impacto potencial na reputação da organização;
 - b) Análise completa da relação de troca, para que reflita com precisão o valor dos ativos envolvidos em qualquer transação;
 - c) Verificação das alternativas disponíveis.
- XV. A Administração da Empresa deve avaliar e negociar as Transações com Partes Relacionadas de maneira independente, isenta e transparente, refletindo o interesse público e benefício para a CETESB, alinhados às suas políticas e valores.
- XVI. As transações com partes relacionadas não devem decorrer da influência da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida no colegiado, com melhor interesse da sociedade.

- XVII. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis para avaliação sempre que necessário.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

- I. Fica vedada a realização de transação com partes relacionadas:
 - a) Que se encontrem em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da CETESB;
 - b) Que contem com a participação de administradores e empregados da CETESB em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na CETESB;
 - c) Aquelas com sociedade cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado da CETESB ou, ainda, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CETESB há menos de 06 (seis) meses;
 - d) Em inobservância aos preceitos contidos no Estatuto Social da CETESB, nas normas internas e demais regulamentos aplicáveis; e
 - e) Realizadas em prejuízo da CETESB, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

7. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- I. A Administração da Companhia deve promover ampla divulgação ao mercado das transações efetuadas entre a CETESB e suas Partes Relacionadas quando tal operação configure ato ou fato relevante, inclusive para efeito de balanço.
- II. A divulgação será feita nas notas explicativas das demonstrações contábeis, com a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não cumulativas inerentes às transações mencionadas, inclusive de seus reflexos nas demonstrações contábeis, de modo a facultar o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da CETESB,

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante.

8. MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES

- I. As unidades responsáveis pelas transações são obrigadas a enviar, em formato interoperável, uma lista abrangente de todas as transações conduzidas durante cada trimestre. Esta lista deve ser encaminhada tanto para a Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos - PMC quanto para o Departamento de Auditoria Interna - PA para análise completa e identificação de quaisquer partes relacionadas em potencial.
- II. Trimestralmente, após a consolidação dos dados recebidos das unidades responsáveis pela operação, a Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos - PMC compilará uma lista de transações identificadas como envolvendo partes relacionadas. Essa lista será encaminhada ao Departamento de Auditoria Interna, que é responsável por divulgar as entidades e indivíduos identificados que se qualificam como partes relacionadas ao Comitê de Auditoria - CoAud, ao Conselho de Administração – CA e a Diretoria de Gestão Corporativa e Sustentabilidade - A.
- III. As revisões conduzidas pelo Departamento de Auditoria Interna se concentrarão em avaliar e monitorar a adequação das divulgações relacionadas às transações, buscando garantir que todas as transações sejam representadas com precisão, com foco na transparência e na responsabilidade nas práticas financeiras.

9. AÇÃO DE COBRANÇA DAS PARTES RELACIONADAS

- I. No contexto de transações envolvendo partes relacionadas, é imperativo que a organização gerencie ativamente quaisquer valores pendentes que sejam devidos. Caso ocorram valores em atraso que permaneçam não coletados após negociações malsucedidas, a organização é obrigada a iniciar ações de cobrança respeitado o limite do prazo do prescricional.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

10. CONFLITO DE INTERESSES COM PARTES RELACIONADAS

- I. Em circunstâncias em que um potencial conflito de interesses possa surgir entre os interesses privados dos membros dos órgãos estatutários e diretores da CETESB e os interesses da própria Companhia, os seguintes protocolos devem ser observados:
 - a) Manifestar impedimento tempestivamente e formalmente, na tomada de ciência do fato;
 - b) Abstenção em intervir na matéria em discussão ou deliberação;
 - c) Fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão; e
 - d) Afastamento das discussões e das deliberações.
- II. Por solicitação do presidente ou coordenador do órgão estatutário, o membro do órgão estatutário que tenha se declarado impedido pode participar da discussão, de modo a prover informações adicionais a respeito da transação com parte relacionada, devendo, em qualquer hipótese, ausentar-se da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.
- III. Caso o membro do órgão estatutário ou o administrador que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão estatutário que tenha conhecimento do impedimento pode fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.
- IV. A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a Companhia deve tomar as providências cabíveis.

11. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS

- I. Antecedendo a celebração de contratos, os fornecedores devem declarar a existência de partes relacionadas nos termos do Anexo 01 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas – Fornecedores. Em caso de se identificarem como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 5 dessa política.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

12. DECLARAÇÃO SOBRE AS SOCIEDADES

- I. As pessoas físicas descritas no item 3 no momento de sua admissão ou recondução, bem como todos os novos empregados da CETESB no momento de sua admissão, devem declarar as sociedades controladas nos termos do Anexo 02 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas – Pessoa Física.

13. RESPONSABILIDADES

13.1. DIVISÃO DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

- I. Elaborar normativos específicos para efetivo cumprimento desta Política.
- II. Definir o conjunto de controles internos necessários para o cumprimento desta política e certificar-se de que as transações realizadas entre a CETESB e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

13.2. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- I. Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração da Empresa e o Departamento de Auditoria Interna - PA, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;

13.3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA TRANSAÇÃO

- I. Instruir a matéria, observando o estabelecido nesta política, emitindo manifestação sobre as transações com partes relacionadas para posterior envio às instâncias de governança aplicáveis, sob o risco de não continuidade do processo decisório.

13.4. DIRETORIA COLEGIADA

- I. Cumprir e executar os ritos desta Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

13.5. UNIDADE DE CONTABILIDADE

- I. Divulgar as transações com partes relacionadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis, observando-se os normativos pertinentes.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

13.6. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Aprovar a Política de transação com partes relacionadas, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

As demais Autoridades funcionais devem adotar os controles internos adequados para cumprir e monitorar as diretrizes aqui especificadas, bem como divulgar e dar ampla transparência nas transações com partes relacionadas realizadas nos termos previstos nesta política.

14. CANAL DE DENÚNCIAS

Fica estabelecido o Canal de Denúncias CETESB (<https://cetesb.sp.gov.br/canal-de-denuncias/>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

15. PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria da CETESB para avaliação quanto a necessidade de averiguações, dentro do escopo de suas atividades, e eventual monitoramento da aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada tema, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- II. As transações sujeitas à regulação específica são transações onde não há negociação entre as partes, nas quais o valor e as regras são definidos para quaisquer empresas, como por exemplo: recolhimento de impostos federais, abastecimento de veículos em postos de combustíveis e serviços prestados pelo correio.
- III. Esta política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.
- IV. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria.

<i>Elaborado por</i>	<i>Aprovado por</i>	<i>Versão</i>	<i>Vigente desde</i>
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

17. PRAZO DE REVISÃO

- I. Esta Política deve ser revisada no mínimo anualmente, ou sempre que necessário, de forma a manter o seu conteúdo atualizado.

18. ANEXOS

- **Anexo 01** – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas – Fornecedores; e
- **Anexo 02** – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas - Pessoa Física.

19. REFERÊNCIAS

Para o correto entendimento dessa Política serão considerados os seguintes documentos:

- Código de Conduta Ética e de Integridade da CETESB;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- DECRETO Nº 67.683, DE 3 DE MAIO DE 2023, institui o Plano Estadual de Promoção de Integridade e dá providências correlatas;
- DECRETO Nº 62.349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016. Dispõe sobre o programa de integridade e a área de conformidade a ser adotado por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, regulamentando a aplicação da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e criando instâncias e procedimentos de fomento ao controle interna;
- Estatuto Social da CETESB;
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- LEI FEDERAL Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

20. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Autor	Descrição	Data
00	PMC	Criação	15.12.2021
01	PMC	Revisão	12.12.2022
02	PMC	Revisão	28.11.2023
03	PMC	Revisão	12.11.2024
04	PMC	Revisão	29.07.2025

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Anexo 01 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas – Fornecedores

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS - FORNECEDORES

(Item 4.5 da Política de Transações com Partes Relacionadas)

À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

Ref.: PROCEDIMENTO DE COMPRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
/....

Empresa [RAZÃO SOCIAL] Prezados

Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], CPF nº [____], RG nº [____] [ÓRGÃO EMISSOR], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº ____; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em especial seu item 4.5; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() NÃO NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações, ali definidas.

() NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome do empregado da CETESB	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 4.1 dessa Política.

_____, ____ de _____ de _____

(Local, data)

(Nome e Assinatura do Declarante)

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Anexo 02 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas - Pessoa Física

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS – PESSOA FÍSICA

(Item 4.6 da Política de Transações com Partes Relacionadas)

Eu, [nome], [estado civil], [profissão], CPF nº [...], [função ou cargo], [registro], na condição de [empregado, colaborador, etc], nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, declaro que:

É (são) membro(s) próximo(s) da minha família (*):

CPF	Nome	Grau de parentesco

Adicionalmente:

() eu e/ou o(s) membro(s) próximo(s) da minha família não controlo(amos), de modo pleno ou sob controle conjunto, nenhuma sociedade.

() eu controlo, de modo pleno ou sob controle conjunto, as seguintes sociedades:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Nome dos sócios

() o(s) membro(s) próximo(s) da minha família controlam, de modo pleno ou sob controle conjunto, as seguintes sociedades:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Nome dos sócios

Em caso de haver qualquer modificação nas informações acima, comprometo-me a reapresentar à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Por meio desta, autorizo a CETESB a incluir as pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas no **Cadastro de Partes Relacionadas** mantido pela Companhia.

[cidade], [data]

[nome]

(*) Membros próximos da família são aquelas pessoas que esperamos que tenham alguma influência nas decisões e transações realizadas pela pessoa, conforme estabelecido no item 3.8. da Política de Transação com partes Relacionadas, incluindo:

- Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- Parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

ⁱ SÃO PAULO. Decreto nº 69.474, de 10 de abril de 2025. Dispõe sobre o conflito de interesses no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
	Conselho de Administração da CETESB XXX Reunião realizada em XX/XX/XXXX	XX	XX/XX/20XX

Divulgação: ☐ Público Interno ☐ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024